Folha 05

ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 02.692.183/0001-89

ADITIVO Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido em 26/11/1981, natural de Natal/RN, portador da CNH nº 01077846641 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 010.616.694-83, residente e domiciliado na Rua Henri Koster, nº 1035, Apto 2502, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-090.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, publicitário, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 14/04/1974, portador da CNH nº 02367942406 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 655.307.214-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 544, Apto 2001, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-360.

CASSIANO ARRUDA CÂMARA, brasileiro, jornalista, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Natal/RN, nascido em 13/03/1944, portador da CNH nº 00546210905 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, nº 1010, Tirol, Natal/RN, CEP: 59014-550.

FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 19/02/1969, portador da CNH nº 02413382064 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 281.199.674-53, residente e domiciliado na Rua Desembargador Régulo Tinoco, nº 1319, Apto 2202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-080.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 338, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-300, inscrita no CNPJ sob o nº 02.692.183/0001-89, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob NIRE 24200293290, resolvem alterar e consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO DA NUA-PROPRIEDADE DE QUOTAS

Neste ato, **CASSIANO ARRUDA CÂMARA** já acima qualificado, cede e transfere, por venda, a nua-propriedade da totalidade das suas quotas, equivalentes a 70.000 (setenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, representando 5% (cinco por cento) do capital social, para o sócio **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA**, já acima qualificado, passando o cessionário, a partir deste ato, a figurar como nu-proprietário dessas quotas.

Parágrafo primeiro. A cessão é realizada a título oneroso, pelo preço total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), pago nesta data em moeda corrente nacional, com a anuência dos demais sócios, dando o sócio cedente plena, rasa e irrevogável quitação pela cessão ora realizada.

Parágrafo segundo. Com a cessão da nua-propriedade das quotas, o sócio **CASSIANO ARRUDA CÂMARA** retira-se do quadro societário da sociedade, deixando de integrar a sociedade empresária na qualidade de quotista, permanecendo, contudo, como usufrutuário vitalício das 70.000 (setenta mil) quotas de titularidade de **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA**, restrito aos direitos de natureza econômica, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO E DOS DIREITOS POLÍTICOS SOBRE AS QUOTAS

O cedente **CASSIANO ARRUDA CÂMARA** reserva para si o usufruto vitalício das quotas cuja nua propriedade foi transferida, nos termos dos arts. 1.390 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo primeiro. O usufruto confere ao usufrutuário direitos de natureza econômica decorrentes das quotas (frutos, dividendos e demais vantagens patrimoniais).

Parágrafo segundo. Em conformidade com o art. 114 da Lei nº 6.404/1976 e com a redação dada pela IN DREI nº 01/2024, ficam cedidos ao nu-proprietário os direitos políticos inerentes às quotas gravadas, inclusive o direito de voto em deliberações sociais, permanecendo ao usufrutuário apenas os direitos econômicos.

Parágrafo terceiro. O usufruto ora instituído fica expressamente consignado neste contrato social/aditivo, recaindo sobre as 70.000 (setenta mil) quotas pertencentes a ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA na qualidade de nu-proprietário.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

Por deliberação unânime dos sócios, a cláusula 5ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R$)
JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO	15	210.000	210.000,00
ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA	80	1.120.000	1.120.000,00
FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO	5	70.000	70.000,00
TOTAL	**100**		**1.400.000,00**

Parágrafo único. Do total de quotas de titularidade de **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA**, **70.000 (setenta mil) quotas**, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, encontram-se gravadas com **usufruto vitalício em favor de CASSIANO ARRUDA CÂMARA**, brasileiro, jornalista, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Natal/RN, nascido em 13/03/1944, portador da CNH nº 00546210905 – DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, nº 1010, Tirol, Natal/RN, CEP: 59014-550, usufruto este restrito aos **direitos de natureza econômica**, permanecendo os **direitos políticos, inclusive voto, com o nu-proprietário**, nos termos do art. 114 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução Normativa DREI nº 01/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Por deliberação unânime dos sócios, a cláusula 8ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 8ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA** e **JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO,** assinando isoladamente, que serão investidos nos poderes e atribuições inerentes aos administradores, ficando autorizado para estes o uso do nome empresarial, além do poder de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, sendo vedados, no entanto, de utilizar o nome empresarial para atividades estranhas ao interesse social, bem como de assumir quaisquer obrigações (seja em favor de qualquer quotista ou terceiro) em prejuízo da sociedade.

Parágrafo primeiro. Os atos de compra e venda de ativos não circulantes (veículos, imóveis, sociedades, softwares e outros) da Sociedade, bem como de tomada de créditos, sempre exigirão autorização expressa, por meio de carta, assinada pelos sócios representantes de pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, expedida na data, com fins específicos e firma reconhecida/assinatura eletrônica, sob pena de nulidade do ato por ausência de manifestação de vontade da sociedade.

Parágrafo segundo. Ficam os administradores investidos no cargo por tempo indeterminado, sem prejuízo de eventual mudança desde que acordado em deliberação por maioria do capital social, que igualmente pode, a qualquer tempo, destituir um administrador de sua função, nos termos do artigo 1.063, §1º, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações ora deliberadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 02.692.183/0001-89

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido em 26/11/1981, natural de Natal/RN, portador da CNH nº 01077846641 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 010.616.694-83, residente e domiciliado na Rua Henri Koster, nº 1035, Apto. 2502, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-090.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, publicitário, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 14/04/1974, portador da CNH nº 02367942406 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 655.307.214-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 544, Apto 2001, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-360.

FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 19/02/1969, portador da CNH nº 02413382064 - DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 281.199.674-53, residente e domiciliado na Rua Desembargador Régulo Tinoco, nº 1319, Apto 2202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-080.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 338, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-300, inscrita no CNPJ sob o nº 02.692.183/0001-89, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob NIRE 24200293290, resolvem consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA 1ª. A sociedade empresária gira sob o nome **ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de publicidade, abrangendo publicações e divulgações em geral, de promoções de eventos profissionais, sociais e culturais; de planejamento e pesquisa de mercado; de propaganda institucional e mercadológica; de produções publicitárias cinematográficas e de televisão, e de assessoria de imprensa, comunicações e relações públicas, atividades enquadradas nos seguintes códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE):

- **7311-4/00** – Agências de publicidade;
- **7020-4/00** – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- **8230-0/01** – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem sede na **Av. Nilo Peçanha, nº 338, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59012-300**, sendo permitida a abertura de filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo único. A sociedade possui as seguintes filiais:

- **Filial 01:** Situada na Rua da Escóssia, nº 1005 B, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59607-330, com registro na JUCERN sob NIRE nº 24900184591 e CNPJ nº 02.692.183/0002-60, exercendo a seguinte atividade:
  7311-4/00 – Agências de publicidade.

- **Filial 02:** Situada na Av. João Maurício, nº 1675, Edifício Mesquita, Sala 410, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58038-000, com registro na JUCEP sob NIRE nº 25900211882 e CNPJ nº 02.692.183/0003-40, exercendo as seguintes atividades:
  7311-4/00 – Agências de publicidade;
  7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
  8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

- **Filial 03:** Situada na Av. Dr. José Machado de Souza, nº 220, Sala 811, Cd Gentil Barbosa, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-740, com registro na JUCESE sob NIRE nº 28900147613 e CNPJ nº 02.692.183/0004-21, exercendo as seguintes atividades:
  7311-4/00 – Agências de publicidade;
  7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
  8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

- **Filial 04:** Situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 5457, Edifício Valentina Comercial, Salas 106 e 107, Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78048-848, exercendo as seguintes atividades:
  7311-4/00 – Agências de publicidade;
  7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
  8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em **13/08/1998** e seu prazo de duração é por **tempo indeterminado**.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R$)
JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO	15	210.000	210.000,00

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA	80	1.120.000	1.120.000,00
FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO	5	70.000	70.000,00
TOTAL	**100**		**1.400.000,00**

Parágrafo único. Do total de quotas de titularidade de **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA**, **70.000 (setenta mil) quotas**, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, encontram-se gravadas com **usufruto vitalício em favor de CASSIANO ARRUDA CÂMARA**, brasileiro, jornalista, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Natal/RN, nascido em 13/03/1944, portador da CNH nº 00546210905 – DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, nº 1010, Tirol, Natal/RN, CEP: 59014-550, usufruto este restrito aos **direitos de natureza econômica**, permanecendo os **direitos políticos, inclusive voto, com o nu-proprietário**, nos termos do art. 114 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução Normativa DREI nº 01/2024.

CLÁUSULA 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei n° 10.406/02.

Parágrafo único. Caso algum sócio exceda os limites de suas atribuições especificadas neste contrato, realize ou motive ações de seu interesse que sejam contrárias ao interesse social, poderá responder por perdas e danos perante a sociedade.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS

CLÁUSULA 7ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas, parcial ou totalmente, sem prévia e expressa autorização dos sócios, que terão o direito de preferência, em igualdade de preços e condições, para sua aquisição.

Parágrafo primeiro. O sócio que pretender ceder e transferir, parcial ou totalmente, quotas de que seja titular, comunicará aos outros sócios a sua oferta, por escrito, especificando a quantidade de quotas, preço e condições de pagamento.

Parágrafo segundo. Recebido o comunicado com a oferta, os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para exercer o seu direito de preferência. Decorrido este prazo sem o exercício do referido direito, o sócio disposto a ceder suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio.

Parágrafo terceiro. A cessão de quotas deverá ser formalizada por meio da alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA** e **JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO,** assinando isoladamente, que serão investidos nos poderes e atribuições inerentes aos administradores, ficando autorizado para estes o uso do nome empresarial, além do poder de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, sendo vedados, no entanto, de utilizar o nome empresarial para atividades estranhas ao interesse social, bem como de assumir quaisquer obrigações (seja em favor de qualquer quotista ou terceiro) em prejuízo da sociedade.

Parágrafo primeiro. Os atos de compra e venda de ativos não circulantes (veículos, imóveis, sociedades, softwares e outros) da Sociedade, bem como de tomada de créditos, sempre exigirão autorização expressa, por meio de carta, assinada pelos sócios representantes de pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, expedida na data, com fins específicos e firma reconhecida/assinatura eletrônica, sob pena de nulidade do ato por ausência de manifestação de vontade da sociedade.

Parágrafo segundo. Ficam os administradores investidos no cargo por tempo indeterminado, sem prejuízo de eventual mudança desde que acordado em deliberação por maioria do capital social, que igualmente pode, a qualquer tempo, destituir um administrador de sua função, nos termos do artigo 1.063, §1º, do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª. Os sócios podem designar administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

CLÁUSULA 10ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou seja, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme determina o artigo 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 11ª. Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas em Acordo de Sócios pertinentes, podendo o sócio, por opção, abster-se desse direito.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 12ª. Em caso de falecimento, interdição, invalidez permanente ou ausência declarada de um sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores daquele, desde que estes cumpram os requisitos estabelecidos no Acordo de Sócios e no Protocolo de Família que será firmado entre os sócios e estes com seus familiares.

Parágrafo primeiro. Não admitidos os herdeiros ou sucessores por falta de cumprimento dos requisitos ou por ausência de interesse destes, o valor dos haveres do sócio falecido será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, observado o critério de valuation e forma de pagamento estabelecidos em Acordo de Sócios.

Parágrafo segundo. A forma de pagamento dos haveres está disciplinada em Acordo de Sócios.

Parágrafo terceiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos 1.028 e 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DO BALANÇO

CLÁUSULA 13ª. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, cabendo aos sócios, independentemente da proporção de suas quotas, definir o percentual ou quantia individual da distribuição dos lucros ou mesmo o rateio do prejuízo.

Parágrafo primeiro. Os lucros e/ou perdas apurados em resultado econômico a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento do capital utilizando os lucros ou pela compensação de prejuízos.

Parágrafo segundo. A critério dos cotistas, sempre pela maioria, poderão ser levantados balanços semestrais ou de qualquer época e, em função deles, distribuídos dividendos aos cotistas.

Parágrafo terceiro. A época da distribuição dos dividendos estipulados nesta cláusula será determinada pela maioria, de acordo com as disponibilidades de caixa, em uma ou mais parcelas.

Parágrafo quarto. Nos quatro meses seguintes ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VII
DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14ª. As tomadas de decisões que dependem da deliberação dos sócios, como disciplinado pelo artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro, irão se desenvolver sempre em reunião, conforme permissividade do artigo 1.072 deste Código e em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Acordo de Sócios disciplina as regras sobre votação e quóruns.

CAPÍTULO VIII
DO ACORDO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 15ª. Existe um Acordo de Sócios celebrado entre os sócios da Sociedade e arquivado em sua sede, com cópias disponíveis para consulta.

Parágrafo primeiro. As quotas detidas pelos sócios da Sociedade estão sujeitas a determinadas restrições de transferência. O referido acordo ainda trata sobre distribuição de lucros, pró-labore, sucessão e outras disposições.

Parágrafo segundo. A Sociedade é vinculada ao Acordo de Sócios, e quaisquer operações realizadas pela Sociedade ou pelos sócios em descumprimento às suas disposições serão nulas e sem efeitos.

CAPÍTULO IX
DAS OMISSÕES

CLÁUSULA 16ª. De conformidade com o que dispõe o art. 1.053, parágrafo único do Código Civil, Lei Federal nº 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO X
DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA 17ª. Fica eleito o foro da cidade de **Natal/RN** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (uma) via de igual teor, destinada ao registro e arquivamento na **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN**.

Natal/RN, 14 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO
Data: 17/10/2025 12:51:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO
Sócio Quotista e Administrador

Documento assinado digitalmente
ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CAMARA
Data: 17/10/2025 12:08:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA
Sócio Quotista e Administrador

Documento assinado digitalmente
FLAVIO ROGERIO SALES LEANDRO
Data: 17/10/2025 12:59:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIO ROGÉRIO SALES LEANDRO
Sócio quotista

Documento assinado digitalmente
CASSIANO ARRUDA CAMARA
Data: 17/10/2025 15:38:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CASSIANO ARRUDA CÂMARA
Sócio retirante/usufrutuário

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/10/2025 10:19:18 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: aditivo assinaod artc c.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

45d7a31589f05e897e10783a8e257ea3926e500e09678175ef7b15d82f553302

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4

CN=ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CAMARA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CAMARA

CPF: ***.307.214-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/10/2025 12:08:21 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CAMARA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 22/09/2025 16:57:51 BRT

Aprovado até: 22/09/2026 16:57:51 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO

CPF: ***.616.694-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/10/2025 12:51:10 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=JOAO DANIEL VALE DE ARAUJO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 31/03/2025 17:03:57 BRT

Aprovado até: 31/03/2026 17:03:57 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FLAVIO ROGERIO SALES LEANDRO

Informações da assinatura

Assinante: CN=FLAVIO ROGERIO SALES LEANDRO

CPF: ***.199.674-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/10/2025 12:59:27 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FLAVIO ROGERIO SALES LEANDRO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 24/03/2025 16:16:26 BRT

Aprovado até: 24/03/2026 16:16:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=CASSIANO ARRUDA CAMARA

Informações da assinatura

Assinante: CN=CASSIANO ARRUDA CAMARA

CPF: ***.064.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/10/2025 15:38:39 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=CASSIANO ARRUDA CAMARA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 22/04/2025 10:45:30 BRT

Aprovado até: 22/04/2026 10:45:30 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARINA DIAS DO COUTO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 6726, inscrito no CPF n° 00961424486, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

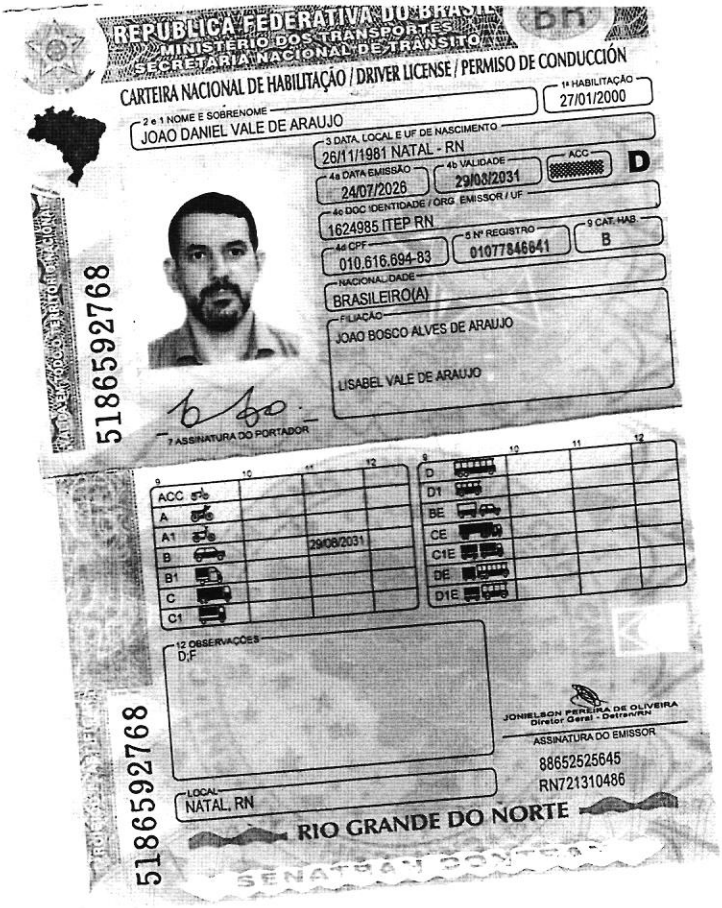
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00961424486	6726	KARINA DIAS DO COUTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2025 10:21 SOB N° 20250759802.
PROTOCOLO: 250759802 DE 21/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517056853. CNPJ DA SEDE: 02692183000189.
NIRE: 24200293290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2025.
ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONFERE COM ORIGINAL

C.P.L. - AL